



EDITAL PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 019/2019

Processo Administrativo nº. **051/2019**

Data da Realização: **07/05/2019**

Local: Sede da Prefeitura de Sebastião Laranjeiras - Setor de Licitações

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS, inscrita no CNPJ sob o nº 13.982.616/0001-57, com sede na Rua Dois de Maio, 453, Centro, Sebastião Laranjeiras - BA, CEP: 46.450-000, através da Comissão de Licitação, nomeada pela Portaria nº 01/2018 de 02 de Janeiro de 2018, comunica aos interessados que fará realizar, **Dispensa de Licitação**, baseada no Artigo 24, Inciso X da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

1 – DO OBJETO:

O objetivo da presente Dispensa de Licitação é a locação de um imóvel, situado à Av. Sete de Setembro, s/n, centro, Sebastião Laranjeiras, destinado ao alojamento e hospedagem de técnicos e demais profissionais a serviço da Secretaria Municipal Infraestrutura e Obras, deste Município.

2 – DA JUSTIFICATIVA PARA DISPENSA:

A presente dispensa justifica-se na carência de imóveis públicos, bem como na escassez de recursos para construí-los e ainda na viabilidade econômica quando da locação para a prestação do serviço público.

3 – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

A fundamentação legal para tal dispensa esta prevista no Artigo 24, Inciso X da Lei Federal 8.666/93.

4 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes da execução do objeto dessa licitação correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 06 – Secretaria Municipal Infraestrutura e Obras

Unidade Orçamentária: 06 – Secretaria Municipal Infraestrutura e Obras

Projeto Atividade: 2454 – Gestão das Ações da Secretaria de Infraestrutura

Classificação Econômica: 3390.36.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física

5 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

O licitante detentor da melhor proposta deverá encaminhar, de imediato, a situação de regularidade na forma dos artigos 28 a 31, da Lei nº. 8.666/93, os documentos a serem apresentados para cumprimento desta exigência são relacionados abaixo:

5.1 Cópia do RG e CPF do representante legal e procuração ser for o caso;

5.2 Comprovante de endereço da sede do domicílio do licitante;

5.3 Prova de regularidade com a Fazenda Federal através de Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.

5.4 Certidão Negativa com as receitas Estadual e Municipal.

5.5 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

6 – DA RATIFICAÇÃO

A ratificação do objeto da presente dispensa de licitação, será feita pelo Prefeito Municipal, podendo o mesmo revogá-la ou anulá-la no interesse desta Prefeitura.

7 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

A Comissão de licitação, com base no parágrafo 3º da Lei Federal 8.666/93, poderá determinar diligência sempre que necessária.



Prefeitura Municipal de Sebastião Laranjeiras.
Rua Dois de Maio, 453, centro, Sebastião Laranjeiras - BA.
CEP.: 46.450-000 – CNPJ.: 13.982.616/0001-57 – Fone/Fax.: (77) 3668 2243.

Poderá a Administração Pública exigir a qualquer época, a apresentação de documentos e informações complementares, atinentes a esta dispensa de licitação.

É parte integrante do presente edital a minuta do contrato, ANEXO I.

Sebastião Laranjeiras - Bahia, em 06 de Maio de 2019.

Igor Muriel Lopes e Silva
Presidente Da Comissão

Carlos César Alves de Souza
Membro Da Comissão

Olavo Silva de Carvalho
Membro Da Comissão



PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 019/2019

ANEXO I

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO QUE ENTRE SI, FAZEM A
PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO
LARANJEIRAS _____ E
_____, NA FORMA
ABAIXO:

Pelo presente CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL, que fazem entre si, de um lado **O MUNICÍPIO DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS**, por meio da **PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS**, com sede em Sebastião Laranjeiras, Estado da Bahia, sito à Rua dois de maio, nº. 453, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda **CNPJ/MF sob o nº. 13.982.616/0001-57**, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. Josielton de Castro Muniz**, brasileiro, casado, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda CPF nº 735.978.305-44 e no Registro Geral da Secretaria de Segurança Pública do Estado da Bahia, RG 07.542.032-55 SSP/BA, residente e domiciliado nesta Cidade, e de outro lado, o Sr.(a). _____, pessoa física, residente e domiciliado _____, portador do CPF nº _____ e RG nº _____ doravante denominada apenas **CONTRATADA**, firmam o presente contrato de locação de imóvel decorrente da homologação da Dispensa de Licitação, pelo Prefeito Municipal em / / **2019**, sujeitando-se os contratantes à Lei Federal Nº. 8.666/93 (com suas modificações), e às seguintes cláusulas contratuais abaixo descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1 - Processo de Dispensa de Licitação nº 019/2019, de acordo com o Artigo 24, Inciso X da Lei Federal 8.666/93, devidamente ratificado pelo Prefeito Municipal Josielton de Castro Muniz, nos termos do art. 43, VI do Estatuto das Licitações, e suas demais alterações.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 - O presente Contrato tem por objeto a locação de um imóvel, situado à Av. Sete de Setembro, s/n, centro, Sebastião Laranjeiras, destinado ao alojamento e hospedagem de técnicos e demais profissionais a serviço da Secretaria Municipal Infraestrutura e Obras, deste Município.

CLAUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 - A CONTRATADA se obriga a executar, no regime de execução indireta.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA E DO REAJUSTAMENTO.

4.1 - O objeto contratual tem o valor total de R\$ _____ (_____) a ser pago em 08 (oito) parcelas iguais de R\$ _____ (_____).

4.2 – Os pagamentos serão feitos até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao da realização dos serviços.

4.3 – O Contratante, se reserva no direito de cancelar o presente contrato, no todo ou em parte, de acordo com as condições estabelecidas na legislação pertinente, assim como reduzir ou aumentar respeitados os limites de 25% sem que caiba ao Contratado o direito de reclamação ou indenização.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO



5.1 - O presente contrato terá vigência até **31 de Dezembro de 2019**, contados a partir da assinatura do presente contrato, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, convindo as partes contratantes, nos termos do Art. 57 da Lei Federal 8.666/93 e respeitados o limites legais.

CLÁUSULA SEXTA - DA ORIGEM DOS RECURSOS

6.1 - As despesas decorrentes deste instrumento de Contrato correrão por conta da Lei Orçamentária do Município de Sebastião Laranjeiras - Bahia, à conta da seguinte programação:

Órgão: 06 – Secretaria Municipal Infraestrutura e Obras

Unidade Orçamentária: 06 – Secretaria Municipal Infraestrutura e Obras

Projeto Atividade: 2454 – Gestão das Ações da Secretaria de Infraestrutura

Classificação Econômica: 3390.36.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1 - Obrigam-se CONTRATANTE e CONTRATADA a cumprir fielmente os regramentos discriminados neste Contrato originário do Processo de Dispensa de Licitação nº 019/2019, e as Normas estabelecidas na Lei 8.666/93, obrigando-se ainda a:

CONTRATANTE

7.2 - Exigir do contratado o fiel cumprimento do Contrato, bem como zelo na prestação dos serviços e o cumprimento dos prazos.

7.3 - Fornecer, sempre que for solicitado pela contratada, informações adicionais necessária a prestação do serviço.

7.4 - Efetuar o pagamento na forma convencionada na cláusula quarta.

CONTRATADA

7.5 - Manter durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Processo de Dispensa de Licitação.

7.6 - Cumprir fielmente o objeto do presente instrumento, seguinte a legislação vigente, inclusive as instruções normativas do TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO-TCM e TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO - TCE, dentro dos prazos pré-estabelecidos, atendendo prontamente a todas as consultas e solicitações, prioritariamente aos demais compromissos profissionais.

7.7 - Entregar o objeto da locação no mais perfeito estado de uso, correndo por sua conta, as despesas que se referirem à conservação de pinturas, portas comuns, instalações elétricas, hidráulicas e quaisquer outras, com exceção dos danos causados pelo CONTRATANTE;

7.8 - Permitir qualquer instalação, adaptação, obra ou benfeitoria sem prévia obtenção de autorização;

7.9 - Permitir, ainda, que o contratante faça as obras necessárias ao cumprimento do objeto do contrato;

CLÁUSULA OITAVA - DAS PROIBIÇÕES

8.1 - É vedado a CONTRATADA subcontratação dos serviços, parcial ou total, sem a prévia e expressa anuência e autorização da CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

9.1 - Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 05 (cinco) dias da comunicação escrita do contratado.

9.2 - Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes.



CLÁUSULA DÉCIMA – DO INADIMPLEMENTO

10.1 - O Inadimplemento das obrigações previstas no presente Contrato, ou a ocorrência de quaisquer das situações descritas no Art. 78, da Lei 8.666/93, será comunicado pela parte prejudicada à outra, mediante notificação por escrito, entregue diretamente ou por via postal, com aviso de recebimento, a fim de que seja providenciada a regularização no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

10.2 - A não regularização poderá ensejar, a critério da parte prejudicada, a rescisão do Contrato, sem prejuízo de outras sanções, bem como no pagamento de mensalidade, a suspensão da prestação dos serviços pela CONTRATADA até a sua normalização.

10.3 – A CONTRATADA, pela sua inadimplência no cumprimento do contrato, enquanto durar o vínculo contratual, estará sujeita às seguintes sanções:

10.3.1 – advertência;

10.3.2 – suspensão temporária do direito de participar de licitação;

10.3.3 – impedimento de contratar com a Administração;

10.4.4 – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1 – A CONTRATADA pagará ao CONTRATANTE a título de multa pelo não cumprimento do estabelecido no presente Contrato, ocorrendo as seguintes situações:

11.2 - Atraso injustificado na execução dos serviços, causando, consequentemente atraso nos prazos, multa correspondente a 3% (três por cento), calculada sobre o montante total da contratação.

11.3 – Inexecução total ou parcial dos serviços, sem prévia justificativa, multa correspondente a 10% (dez por cento), calculada sobre o montante total da contratação.

11.3.1 – Caso ocorra qualquer uma das situações descritas no sub-item anterior, a CONTRATANTE fica desobrigada do pagamento da(s) parcela(s) restante(s), independentemente da multa pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1 – O não cumprimento das disposições especificadas neste Contrato implicará automaticamente em quebra de Contrato, ensejando rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal 8.666/93, reconhecidos desde já os Direitos da Administração, com relação às normas contratuais e as previstas em Lei ou Regulamento dispostas no presente Instrumento.

12.2 - O presente contrato é rescindível ainda, independentemente de qualquer interpelação judicial ou Extrajudicial, nos casos de:

12.2.1 – Omissão de pagamento pela CONTRATANTE;

12.2.2 – Inadimplência de qualquer de suas cláusulas por qualquer uma das partes;

12.2.3 – Acerto em comum acordo por iniciativa de uma das partes, mediante aviso por escrito com 30 (trinta) dias de antecedência, sem ônus para ambas as partes.

12.2.4 – No caso de não cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato, a parte que se sentir prejudicada poderá rescindi-lo sem que se faça necessário uma comunicação por escrito com a antecedência definida no sub-item anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

13.1 – Quaisquer alterações que venham a ocorrer na execução dos serviços serão efetuadas mediante Termo Aditivo.



Prefeitura Municipal de Sebastião Laranjeiras.

Rua Dois de Maio, 453, centro, Sebastião Laranjeiras - BA.

CEP.: 46.450-000 – CNPJ.: 13.982.616/0001-57 – Fone/Fax.: (77) 3668 2243.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

14.1 – Este contrato deverá ser publicado na Imprensa Oficial da CONTRATANTE até o quinto dia útil do mês subsequente à data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS ANEXOS

15.1 - Integram o presente contrato todas as peças que formaram o procedimento de dispensa licitatória, a proposta apresentada pela Contratada, bem como eventuais correspondências trocadas entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1 – Declaram as partes que este Contrato correspondente à manifestação final, completa e exclusiva de acordo entre elas celebrado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1 - O Foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato é o da Comarca de Palmas de Monte Alto - Bahia, excluindo-se qual outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Sebastião Laranjeiras - Bahia, em ____ de _____ de _____.

Josielton de Castro Muniz

Prefeito

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

CPF:

CPF: